



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Segunda-feira • 5 de Abril de 2021 • Ano VIII • Nº 1388

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria Nº 115 de 05 de Abril de 2021** - Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
- **Portaria Nº 116 de 05 de Abril de 2021** - Dispõe sobre o programa de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do município de Luis Eduardo Magalhães

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Fernando Carneiro de Araujo / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
RUA OCTOGONAL, Nº. 684,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DYE2SDBG0/FIBANBW4XQTA

Portarias



PORTARIA Nº 115 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal recebe, diariamente, expressivo número de pessoas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são necessárias para a redução do potencial contágio;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.358 de 01 de Abril de 2021, que Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria dispõe sobre as Sessões, as atividades legislativas dos plenários e das comissões da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães e demais procedimentos internos, em razão do Decreto Estadual 20.358 de 01 de abril de 2021, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19.



Art. 2º. Alterar o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, das 19:00 para as 16:00h, enquanto durar o toque de recolher, no período determinado no Decreto Estadual nº 20.358 de 01 de abril de 2021.

I - Permanece inalterado o calendário das sessões ordinárias previstas para o ano legislativo de 2021.

Art. 3º. Ficam temporariamente suspensas o acesso as dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães neste período disposto no Decreto Estadual nº 20.358 de 01 de abril de 2021.

I – A visitação pública;

II – Eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

III – As visitas guiadas;

IV – servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

V – servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;

VI – servidoras grávidas;

VII – servidores que utilizam medicamentos imunossupressores;

§ 1º. Os servidores enquadrados nos incisos IV, V, VI, VII deste artigo deverão enviar, por meio eletrônico, auto declaração no formato constante no Anexo Único desta Portaria, bem como documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, para fins de registro.

Art. 4º. O acesso as dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães será permitido exclusivamente para Vereadores, servidores, terceirizados devidamente identificados.

§1º. Durante as sessões plenárias ou reuniões das Comissões, será permitida a permanência no recinto apenas dos Vereadores, do pessoal necessário a sua realização e de representantes da imprensa.

§2º. O acesso de Assessores ao Plenário e à Sala de Reuniões deve ser limitado à apenas 02 (dois) assessores por vereador.

§3º. O acesso de representantes da imprensa, ficará limitado a penas 01 (um) representante de cada entidade, desde que devidamente cadastrado.

a) Deverá a entidade cadastrar o seu representante juntamente a assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães.



§4º. Será assegurada a publicidade das sessões plenárias por transmissão pela internet.

Art. 5º. A Diretoria e o Recursos Humanos deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 6º. Todas as medidas contidas nesta Portaria têm a vigência em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.358 de 01 de abril de 2021, respeitando-se, portanto, a restrição de locomoção noturna, das 20h às 05h, de 05 de abril até 12 de abril de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, nos termos do referido decreto.

Art. 7º. Sendo necessária a manutenção das restrições após os prazos previstos nesta portaria, serão expedidos atos próprios complementares.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães, BA, 05 de abril de 2021.

FERNANDO ARAÚJO DE CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



PORTARIA Nº 116 DE 05 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, Estado da Bahia, na pessoa de FERNANDO CARNEIRO de ARAÚJO, no uso de suas atribuições e nos poderes que lhe confere a Lei Orgânica do Município e na forma do Regimento Interno.

RESOLVE:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, e

Definir, nos termos desta portaria, as diretrizes, critérios e procedimentos para contratação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

Artº 1º - Para efeitos desta portaria, considera-se

I – Estágio: ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior, de educação profissional de ensino médio, da educação especial o dos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II – Estágio obrigatório: definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja estágio é requisito para a formação da carga horária do curso no desenvolvimento pedagógico;

III – Estágio não obrigatório: desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso;

IV – Estagiário: Estudante com matrícula e frequência regular nas instituições de ensino citadas no inciso I deste artigo, aprovado em processo seletivo e

Centro Administrativo - Praça dos Três Poderes - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000

CNPJ 04.214.440/0001-00 - PABX: (77) 3628-8900 - www.cmlem.ba.gov.br



contratado para estagiar em conformidade com o plano de atividades definido no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

V – Supervisor de Estagiário: é o servidor responsável por orientar e supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade;;

VI – Termo de Compromisso de Estágio (TCE): é o contrato celebrado entre o estagiário e a parte contratante, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado; e

VII – Agente de Integração: entidade pública ou privada, que faz a interlocução entre a instituição de ensino, o Estudante e a Câmara de Vereadores, mediando o processo de execução, acompanhamento e operacionalização do Programa de Estágio;

Artº 2º - O Estágio não obrigatório, conforme definições constantes na Lei Federal nº 11788/08, observará os requisitos estabelecidos na referida Lei Federal e nesta portaria, das quais, pelo menos, 10% (dez por cento) serão asseguradas às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - Considera-se estágio de estudantes, para fins desta lei, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente da Câmara Municipal, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art.3º - O estágio de estudantes não cria vínculo empregatício, deverá serem observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



§ 1º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo profissional responsável da instituição de ensino e por servidor designado pela Câmara Municipal, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 4º, VII, nesta Portaria e por menção de aprovação final;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art.4º – A Câmara Municipal de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães poderá, a seu critério, transferir as obrigações referidas nos incisos do art. 3º a agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art.5º - São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – indicar o profissional da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VI – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.



Artº 6º - A Câmara Municipal de Vereadores deverá observar as seguintes obrigações:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar não mais que 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

Art. 7º Ao estudante estagiário impõem-se as seguintes obrigações:

- I - cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- II - obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;
- III – atender às ordens emitidas pelo Presidente da Câmara, pelo supervisor do estágio;
- IV – zelar pela eficiência na gestão público, fazendo uso racional e econômico dos meios postos à sua disposição pelo Poder Público;
- V – zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer tipo de distinção;
- VI – zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;



VII – ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Câmara de Vereadores;

VIII – manter apresentação pessoal compatível com suas funções na Câmara;

DO ESTÁGIO

Art. 8º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias ou até 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

II- 4 (quatro) horas diárias ou até 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§3º - O estagiário que exceder o limite de horas dispostos neste artigo terá direito a compensação da jornada em excesso.

Art.9º - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Artº.10º - O estagiário receberá, como medidas indenizatórias, bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

§ 1º - A eventual concessão de benefícios outros, relacionados a transporte, alimentação e saúde não caracteriza vínculo empregatício.



§ 2º - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, respeitando a proporcionalidade do período trabalhado.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12º - Aplica-se ao estagiário a legislação federal relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 13º - Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório, bem como de auxílio-transporte.

Art.14º - Fica instituído o auxílio transporte, benefício de natureza indenizatória e destinado ao ressarcimento de despesas decorrentes de efetivos deslocamento casa - estágio - instituição de ensino, conforme valor especificado na bolsa-auxílio.

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 15º - A bolsa-auxílio seguirá os valores descritos no ANEXO I, no quadro 'REMUNERAÇÃO BOLSA AUXÍLIO'.

Parágrafo Único: Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser reajustados através de Portaria.

DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO



Artº.16º - O recrutamento de estagiários dar-se-á mediante Processo Seletivo simplificado que poderá ser realizado pela Câmara Municipal ou pelo Agente de Integração, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º - A Comissão poderá ser permanente, com escolha de seus membros, anualmente, a critério da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

§ 2º - A Câmara Municipal de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães poderá, a seu critério, transferir as obrigações referidas nos incisos anteriores a agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 17º - O edital de processo seletivo será divulgado pela Câmara de Vereadores ou pelo Agente de Integração.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Os contratos de estágio em vigor serão renovados conforme a conveniência e necessidade desta Casa Legislativa, sendo regidos pelas disposições desta Portaria Legislativa e da Lei 11.788, mantendo-se as normativas do processo seletivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - A Câmara de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães-Bahia poderá conceder aos seus estagiários, mediante regulamentação posterior, outras vantagens tais como auxílio-refeição e plano de saúde, não havendo caracterização de vínculo empregatício.

Art. 20º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 21º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



QUADRO DE REMUNERAÇÃO BOLSA AUXÍLIO e AUXÍLIO TRANSPORTE

ANEXO: I

Ensino Médio. Bolsa Auxílio-	R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).	Auxílio-Transporte	R\$ 238,66 (duzentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).
Ensino Superior. Bolsa Auxílio-	R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).	Auxílio-Transporte	R\$ 238,66 (duzentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Gabinete da Presidência, 05 de abril de 2021.

Fernando Carneiro de Araújo